LEI Nº 2269-A

Projeto de Lei nº 195/09
de autoria do
Vereador Dr. José Eduardo

Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de São Vicente.
Proc. nº 49601/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de São Vicente ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º – O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º - Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º - As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município na seguinte forma:

I – multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais);

II – havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 (dez) infrações;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

PUBLICADO EM 10.12.09
no Jornal Vicentino
Proc. 339/09

LEI Nº 2269-A

III – após atingido o limite acima referido, a agência ou posto de atendimento sofrerá a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA